



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA

EDUCAÇÃO E PROGRESSO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026

Município de Restinga Sêca
Secretaria Municipal de Educação
Processo Administrativo: 1983/2026

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para alimentação escolar por meio de Chamada Pública, procedimento próprio de contratação direta, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, da Lei nº 15.226/2025, regulamentado pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Moisés Cantarelli, nº 368 – Centro – CEP 97.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 87.490.306/0001-51, representado neste ato pelo Sr. Norton Soares da Rosa, Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, com fundamento na Lei Federal nº 11.947/2009, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 15.226/2025, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, vem realizar Chamada Pública nº 003/2026, para o 2º semestre de 2026. Os Grupos Formais/Informais e Fornecedores Individuais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **11 de agosto de 2026, às 08h30min**, na sala 33, da Prefeitura Municipal, local destinado ao recebimento dos envelopes durante o horário de expediente.

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente Chamada Pública a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento às prerrogativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - 2º semestre de 2026, conforme especificações do Termo de Referência constante no Anexo II deste edital.

1.2. Justificativa: Justifica-se a presente compra pela necessidade de aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), visando garantir o fornecimento de alimentação adequada, saudável e de qualidade aos estudantes matriculados na rede municipal de ensino durante o período letivo. A contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade da oferta da alimentação escolar, conforme os cardápios elaborados pelo nutricionista responsável técnico, atendendo às necessidades nutricionais dos estudantes e às diretrizes do PNAE, que preconizam a oferta de alimentos variados, seguros, de qualidade e, preferencialmente, produzidos local e regionalmente, respeitando os hábitos alimentares e a cultura alimentar da população. Além do atendimento às necessidades da alimentação escolar, a aquisição de produtos da Agricultura Familiar promove o desenvolvimento econômico local e regional, fortalece os circuitos curtos de comercialização, fomenta a produção sustentável e contribui para a segurança alimentar e nutricional.

1.3. A Chamada Pública constitui procedimento próprio de contratação direta, previsto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, regulamentado pela Resolução CD/FNDE nº 04/2026, destinado à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Educação

12.306.0006.2.185 – DPTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHES;





12.306.0006.2.186 - DPTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PRÉ-ESCOLA;

12.306.0006.2.032 – DPTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

CATEGORIA ECONÔMICA

33.90.30.070000 – Gêneros de Alimentação

Recurso financeiro:

1552 – TRANSFERÊNCIAS DO RECURSO FNDE

3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

3.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Contratação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO

Na parte externa do envelope, deve conter a seguinte descrição:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA SÊCA-RS

Rua Moisés Cantarelli nº 368, Bairro Centro.

CEP 97.200-000

CHAMADA PÚBLICA 003/2026

DOCUMENTAÇÃO - PROPONENTE (nome completo do proponente)

ENVELOPE Nº. 02 – PROJETO DE VENDA

Na parte externa do envelope, deve conter a seguinte descrição:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA SÊCA-RS

CEP 97.200-000

CHAMADA PÚBLICA 003/2026

PROJETO DE VENDA - PROPONENTE (nome completo do proponente)

3.2. Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, a Comissão de Contratação realizará a sessão pública de abertura e julgamento dos envelopes apresentados para a presente chamada pública, a partir das **8h30min do dia 11 de agosto de 2026**, na sala 32 do Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua Moisés Cantarelli, nº 368, bairro Centro, Restinga Sêca/RS, CEP 97.200-000.

4. HABILITAÇÃO:**4.1. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:**

4.1.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- f) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

4.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL:

4.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) O extrato da CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;





c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.3. HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS:

4.3.1. O fornecedor individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) O extrato da CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.4. HABILITAÇÃO DOS EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS:

4.4.1. O Empreendedor Familiar Rural deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da CAF Jurídica, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Prova regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- d) Cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou documento análogo;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria ou dos agricultores familiares vinculados ao empreendimento, conforme previsto na legislação aplicável;
- f) Declaração do(s) seu(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda.

5. PROPOSTAS:

5.1. O Envelope nº 2 deverá conter:

5.1.1. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, devidamente assinado pelo agricultor familiar ou, por todos os participantes e/ou seu representante legal, devendo ser apresentado conforme o modelo do Anexo III.

5.1.2. Para os grupos formais e para o Empreendimento de Familiares Rurais, apresentar a relação dos agricultores participantes do projeto de venda, contendo nome, nº do CAF, valor e alimento.

5.1.3. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (Registro no Serviço de Inspeção para produtos de origem animal – itens: 10, 20, 22 e 23, e Alvará Sanitário Estadual para agroindústrias de alimentos minimamente processados e processados – itens: 03, 04, 12, 13, 24, 26 e 27).

5.2. Serão consideradas classificadas as propostas, que preencham as condições fixadas neste Edital de Chamada Pública.

5.3. Cada grupo Formal deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com a sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente, respeitando os preços praticados no mercado, bem como observando as embalagens características de cada produto.

5.4. A Comissão de Contratação analisará os Projetos de Venda quanto ao atendimento das exigências do edital e procederá à seleção observando os critérios previstos na Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

5.5. Na hipótese de ocorrer cisão ou fusão ou incorporação envolvendo duas ou mais entidades e até a criação de uma terceira (cooperativa ou associação) que venha agregar uma ou mais associações, as compras terão sua continuidade, respeitando as CAFs já cadastradas. Para efeito de documento fiscal, caso esta nova entidade venha emitir documento fiscal, será necessário a assinatura de novo contrato, com a anuência da entidade.

6. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

6.1. Após a fase de habilitação, a Comissão procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, conforme definido neste edital de chamada pública, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas:

6.1.1. Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:





- I - grupo de projetos de fornecedores locais;
- II - grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;
- III - grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;
- IV - grupo de projetos de fornecedores do estado; e
- V - grupo de projetos de fornecedores do País.

6.1.2. Os fornecedores de que trata o item 6.1.1 poderão ser enquadrados como:

- I - fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da Entidade Executora (EEx);
- II - grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;
- III - grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx; e
- IV - cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da Entidade Executora.

6.1.3. Caso não se obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, proceder-se-á com a seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no item 6.1.1.

6.1.4. Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

6.1.5. Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

- I - projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, bem como grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;
- II - projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e
- III - projetos organizados sob a forma de:
 - a) grupos formais;
 - b) grupos informais;
 - c) fornecedores individuais; e
 - d) cooperativas centrais.

6.1.6. O enquadramento nos critérios previstos no 6.1.5, inciso I observará o seguinte:

- I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;
- II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e
- III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

6.1.7. Os critérios previstos no item 6.1.5 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

6.1.8. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

6.1.9. Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

7. PUBLICIDADE:

7.1. O Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Restinga Sêca, em todas as fases do processo, dará ampla publicidade mediante divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do Município e em demais meios de ampla divulgação.

8. CONTRATAÇÃO:

8.1. Declarado vencedor, o agricultor familiar (Fornecedor Individual, Grupo Informal ou Formal)





deverá assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.2. É condição para assinatura do contrato a apresentação da certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal da sede do fornecedor.

8.3. O contrato terá vigência pelo prazo de 6 (seis) meses a contar de data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante com anuência da contratada até os limites legais.

9. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

9.1. O fornecimento dos itens será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, durante a vigência do contrato, respeitando os quantitativos máximos previstos neste edital e os prazos de entrega estabelecidos.

9.2. A Administração convocará o fornecedor sempre que houver necessidade de fornecimento.

9.3. O prazo máximo para entrega dos itens será de até 03 (três) dias úteis após cada solicitação formal.

9.4. As entregas deverão ser realizadas de forma semanal nas Segundas feiras conforme combinado com o setor de alimentação escolar, de frutas, verduras, legumes, mel e melado, exceto quando neste dia cair algum feriado federal ou municipal, ou se necessária entrega em outra data específica.

9.5. Os pães, bolachas, leite, iogurte e bebida láctea devem ser entregues em dias específicos conforme necessidade do cardápio e solicitado pelo setor de alimentação escolar com antecedência de (03) três dias úteis.

9.6. Entregar os produtos no dia combinado, com a quantidade adequada e a qualidade exigida no endereço: Rua Moisés Cantarelli, nº 368, sede do Centro Administrativo, bairro Centro, Município de Restinga Sêca, CEP: 97200-000 e/ou diretamente nas Escolas Municipais Urbanas e Rurais conforme cronograma enviado com antecedência de no mínimo 03 dias úteis, ou ainda, outro local a ser especificado.

9.7. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

9.8. A contratada deverá substituir, sem ônus adicional para a Administração, qualquer item entregue com defeito de fabricação, avarias de transporte ou em desacordo com as especificações, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação.

10. PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos itens, apresentação da nota fiscal e aprovação da Secretaria solicitante. O pagamento será creditado em conta corrente do fornecedor, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (IBGE) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata die.

10.3. Ao Município, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

11. OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES:

a) Os fornecedores que aderirem à chamada pública declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em casos de descumprimento, às penalidades, pressupostos e procedimentos previstos nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021;

b) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato;

c) Fornecer os gêneros de acordo com as especificações do edital. Todos os produtos deverão ser entregues em ótimo estado de conservação, devidamente embalados;

d) Os fornecedores deverão realizar a entrega dos itens de acordo com o quantitativo solicitado, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, nos locais indicados;

e) Caso haja necessidade, o Setor solicitante poderá solicitar a antecipação ou prorrogação da entrega dos produtos, e entrega dos gêneros alimentícios nas escolas sempre que solicitado;





- f) Transportar os produtos em condições adequadas, sendo que o transporte será por conta da CONTRATADA;
- g) Ressarcir o erário público municipal por eventuais prejuízos decorrentes de má qualidade dos produtos ou atraso no fornecimento;
- h) A aceitação do bem não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada com relação ao funcionamento e especificações divergentes do objeto, durante todo o período de garantia;
- i) Será recusado todo e qualquer produto que não atenda as especificações do Instrumento Convocatório;
- j) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento;
- k) Providenciar a substituição do produto, no prazo de 03 (três) dias, em caso de recusa do MUNICÍPIO, a partir da comunicação feita por este;
- l) Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela contratante o fornecimento dos itens, mesmo que entregues e aceitos, desde que comprovada a existência de vícios de qualidade ou quantidade, alterações da estabilidade que comprometam a sua integralidade;
- m) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos e promover readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- n) Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- o) Não será permitida a subcontratação do objeto contratual;
- p) Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- q) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos seus empregados;
- r) Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda;
- s) Manter, durante todo o período de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação e os dados cadastrais da empresa atualizados;
- t) Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

12. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto por intermédio de servidor (es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/21;
- b) Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei 14.133/21;
- c) As decisões que ultrapassem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei 14.133/21;
- d) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da Contratada, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue;
- e) Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega dos produtos contratados;
- f) Efetuar o pagamento ajustado e na data aprezada;
- g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao fornecimento do objeto, em especial a aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora do certame;
- i) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da Contratada para que as falhas possam ser corrigidas e justificadas a tempo;





- j) Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada no fornecimento do objeto, fixando-lhe prazo para regularização, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- k) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei, no Edital e no Contrato;
- l) Cientificar a Assessoria Jurídica do Município ou o órgão municipal competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- m) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas ao fornecimento do objeto, ressaltados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- n) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- o) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- p) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) ou a comissão de contratação durante o certame;

13.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.2.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.4. Fraudar a licitação;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.5.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.5.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.5.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;





13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5 e 13.1.6, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade da multa;

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1 e 13.1.2 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5 e 13.1.6 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.2, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação;

13.10. A apuração da responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data de intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, e decidido no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. RECURSOS:

14.1. Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso à autoridade superior no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Cópias do presente Edital e de seus anexos poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Planejamento, Governança e Gestão no horário de 08h às 12h e 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, ou através do site <https://www.restingaseca.rs.gov.br/licitacoes-e-contratos/ano/2026>.

15.1.1. Eventuais alterações de horário do expediente externo serão publicadas no Site Oficial do Município, cabendo aos licitantes realizar o acompanhamento.

15.2. A divulgação pela Prefeitura Municipal de Restinga Sêca, deste Edital, dos itens/gêneros alimentícios e valores de remuneração não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte dos interessados, não cabendo à Prefeitura o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de interessados, ou pelo fato de o faturamento mensal da contratada não atingir os níveis por ela pretendidos.

15.3. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo.





15.4. A inobservância, em qualquer fase do processo, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

15.5. O edital poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.6. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

15.7. Os limites individuais de venda dos agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, bem como os limites aplicáveis aos Grupos Formais, Grupos Informais e Fornecedores Individuais, deverão observar o disposto no art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, ou outra norma que venha a substituí-la ou alterá-la, competindo aos participantes o cumprimento dos respectivos limites durante a execução da contratação.

15.8. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o Anexo V, deste edital.

15.9. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Lista de localização das Escolas da zona rural;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Formulário Padrão para Apresentação do Projeto de Venda;

ANEXO IV – Termo de Recebimento;

ANEXO V – Minuta do Contrato.

16. DO FORO:

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Restinga Sêca para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este instrumento.

Restinga Sêca, 17 de julho de 2026.

NORTON SOARES DA ROSA
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA

EDUCAÇÃO E PROGRESSO

ANEXO I - LISTA DE LOCALIZAÇÃO DAS ESCOLAS DA ZONA RURAL

Distância da Sede para o transporte dos gêneros com necessidade de entrega nas escolas da rede municipal de ensino.

ESCOLAS MUNICIPAIS	DISTÂNCIA DA SEDE DO MUNICÍPIO (km)
EMEIEF Dezidério Fuzer	17,00
EMEIEF Manuel Albino Carvalho	10,00
EMEF Sete de Setembro	14,00
EMEF Três de Outubro	5,30





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA

EDUCAÇÃO E PROGRESSO

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Restinga Sêca

Secretaria Municipal de Educação

Necessidade: aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento as prerrogativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento as prerrogativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

O prazo inicial que se pretende para a contratação é de 06 meses, podendo ocorrer a prorrogação em acordo com os limites da Lei nº 14.133/2021.

Os bens objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

Item	Descrição do produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.	Abacate (Hass): destinado ao consumo “in natura”, devendo se apresentar fresco, com grau ideal de tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade. Grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Tamanho médio e uniforme. Não estar danificado por manchas ou quaisquer lesões de origem mecânica, insetos e doenças que afetem suas características. O fornecedor se responsabiliza pela troca do produto quando não atendidas às solicitações acima. Entregas na sede da Prefeitura Municipal, conforme solicitação do setor da Alimentação Escolar.	Kg	20	9,39	187,80
2.	Abóbora Cabotiá: produto in natura, madura, de primeira, tamanho e coloração uniforme, isenta de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. O fornecedor se responsabiliza pela troca do produto quando não atendidas às solicitações acima, sem ônus para a Prefeitura Municipal. Entregas na sede da Prefeitura Municipal, conforme solicitação do setor da Alimentação Escolar.	Kg	40	5,41	216,40
3.	Açúcar mascavo: pó homogêneo, partículas finas, aspecto seco, não empedrado, cor marrom claro e escuro, aroma e sabor doce semelhante ao de rapadura. Embalagem de 500g ou 1kg. Rotulado conforme legislação vigente, com informação nutricional, número de lote, peso, validade mínima de 03 meses a partir da data de entrega. O fornecedor se responsabiliza pela troca do produto quando não atendidas às solicitações acima. Entregas na sede da Prefeitura Municipal, conforme solicitação do setor da Alimentação Escolar.	Kg	20	20,83	416,60
4.	Aipim descascado, limpo e congelado: produto minimamente processado. Embalagem primária plástica lacrada, contendo no mínimo 1Kg do produto. Rótulo contendo identificação do produto, tabela nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 2 (dois) meses a contar da data da entrega. O fornecedor se	Kg	50	10,51	525,50





	responsabiliza pela troca do produto quando não atendidas às solicitações acima. Entregas na sede da Prefeitura Municipal, conforme solicitação do setor da Alimentação Escolar.				
5.	Alface: lisa ou crespa com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, frescas com coloração e tamanho médio uniforme. Não pode estar murcha ou danificada por conta do armazenamento, manuseio e transporte. O fornecedor se responsabiliza pela troca do produto quando não atendidas às solicitações acima, sem ônus para a Prefeitura Municipal. Entregas na sede da Prefeitura Municipal, conforme solicitação do setor da Alimentação Escolar.	Un	200	3,60	720,00
6.	Alho: produto in natura, bulbo interiço, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e cloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, isentos de sujidades. O fornecedor se responsabiliza pela troca do produto quando não atendidas às solicitações acima, sem ônus para a Prefeitura Municipal. Entregas na sede da Prefeitura Municipal, conforme solicitação do setor da Alimentação Escolar.	Kg	30	34,87	1.046,10
7.	Banana prata: fruta in natura de 1º qualidade tamanho médio, com casca sã, semimadura, em penca, aroma e sabor da espécie, grau médio de amadurecimento. Sem danos físicos ou mecânicos por conta do manuseio e transporte. O fornecedor se responsabiliza pela troca do produto quando não atendidas às solicitações acima, sem ônus para a Prefeitura Municipal. Entregas na sede da Prefeitura Municipal, conforme solicitação do setor da Alimentação Escolar.	Kg	3700	6,90	25.530,00
8.	Batata doce: produto in natura, unidades de tamanho médio à grande, tubérculos firmes, sem machucados internos e externos, cor uniforme e limpa. O fornecedor se responsabiliza pela troca do produto quando não atendidas às solicitações acima, sem ônus para a Prefeitura Municipal. Entregas na sede da Prefeitura Municipal, conforme solicitação do setor da Alimentação Escolar.	Kg	100	6,28	628,00
9.	Batata Inglesa: rosa, ou branca, tamanho médio, com características íntegras e de boa qualidade, com casca sã, sem rupturas. Isentas de sujidades ou brotos, manchas escuras. Livres de lesões por danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. O fornecedor se responsabiliza pela troca do produto quando não atendidas às solicitações acima, sem ônus para a Prefeitura Municipal. Entregas na sede da Prefeitura Municipal, conforme solicitação do setor da Alimentação Escolar.	Kg	200	6,80	1.360,00
10.	Bebida Láctea: sabor de fruta, apresentando cor, sabor, aroma e textura característicos. Embalagem plástica de um (1) litro contendo rótulo de informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade. Transportado em carro refrigerado ou isotérmico em temperatura adequada. As entregas deverão ocorrer uma vez por semana diretamente nas escolas. O fornecedor se responsabiliza pela troca do produto quando não atendidas às solicitações acima.	Litro	700	7,26	5.082,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA

EDUCAÇÃO E PROGRESSO

	sem ônus para a Prefeitura Municipal.				
11.	Beterraba: produto in natura, de primeira, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal. Tamanho, médio e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida com casca lisa. O fornecedor se responsabiliza pela troca do produto quando não atendidas às solicitações acima, sem ônus para a Prefeitura Municipal. Entregas na sede da Prefeitura Municipal, conforme solicitação do setor da Alimentação Escolar.	Kg	200	6,32	1.264,00
12.	Biscoito caseiro sabor polvilho: produto assado e crocante, formato palito, isento de glúten. Ingredientes: polvilho azedo, leite, óleo, água, ovos e sal. Não deve conter adição de açúcar. Proibido utilizar ingredientes que contenham gordura trans (misturas prontas), conforme determina a Resolução nº 04 de 26 de fevereiro de 2026 do PNAE. Embalagem primária plástica transparente com aproximadamente 100g, não quebrados. Rótulo contendo informações de procedência, registro e informação nutricional, data de fabricação e validade. O fornecedor se responsabiliza pela troca do produto quando não atendidas às solicitações acima. Entregas nas escolas e na sede da Prefeitura Municipal, conforme solicitação do setor da Alimentação Escolar.	Kg	80	39,65	3.172,00
13.	Bolacha Caseira: feita de forma artesanal, utilizando produtos naturais, sem conservantes e aditivos. Proibido utilizar ingredientes que contenham gordura trans (misturas prontas), conforme determina a Resolução Nº 04 de fevereiro de 2026 do PNAE. Nos sabores como: amanteigado, maisena, polvilho, amanteigado com goiabada e palitos de chocolate. Embalagem contendo data de fabricação e prazo de validade. Atender as normas da Vigilância Sanitária e a Resolução nº 38/09 do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural. Prazo de validade mínimo de 30 dias da data de recebimento. Entregas na sede da Prefeitura Municipal e nas escolas municipais localizadas na área urbana, conforme solicitação do setor da Alimentação Escolar.	Kg	400	39,12	15.648,00
14.	Brócolis: de 1ª qualidade, ter coloração verde escura, ser tenros, fresco, estar sem ataques de pragas e doenças e não se apresentar com folhas amareladas e danos mecânicos. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. O fornecedor se responsabiliza pela troca do produto quando não atendidas às solicitações acima, sem ônus para a Prefeitura Municipal. Entregas na sede da Prefeitura Municipal, conforme solicitação do setor da Alimentação Escolar.	Kg	100	19,47	1.947,00
15.	Cebola: produto in natura, tamanho médio, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica e sem brotos, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem	Kg	500	6,12	3.060,00





	desenvolvida, isenta de sujidades. O fornecedor se responsabiliza pela troca do produto quando não atendidas às solicitações acima. Entregas na sede da Prefeitura Municipal, conforme solicitação do setor da Alimentação Escolar.				
16.	Cenoura: produto in natura, de 1ª qualidade, tamanho médio, sem ramo, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes, casca limpa, lisa e de cor alaranjada vivo, sem pigmentação verde ou roxa na parte superior.	Kg	200	7,75	1.550,00
17.	Chuchu: produto in natura, de tamanho médio, íntegra, fresca, sem rachaduras, sem perfurações, sem machucados internos e externos, cor uniforme, limpa e sem as folhas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. Não deve conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderidos à superfície da casca. Devem ser entregues em caixas plásticas limpas ou sacos plásticos transparentes próprios pra alimentos.	Kg	200	5,42	1.084,00
18.	Couve Manteiga: fresca, com folhas brilhantes, lisas e viçosas, firmes e sem áreas escuras ou amareladas, com coloração e tamanho uniformes e típicos de variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e quantidade. Com maços com no mínimo 200g. O fornecedor se responsabiliza pela troca do produto quando não atendidas às solicitações acima, sem ônus para a Prefeitura Municipal. Entregas na sede da Prefeitura Municipal, conforme solicitação do setor da Alimentação Escolar.	Maço	250	3,73	932,50
19.	Espinafre: fresca, com folhas brilhantes, lisas e viçosas, firmes e sem áreas escuras ou amareladas, com coloração e tamanho uniformes e típicos de variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e quantidade. O fornecedor se responsabiliza pela troca do produto quando não atendidas às solicitações acima, sem ônus para a Prefeitura Municipal. Entregas na sede da Prefeitura Municipal, conforme solicitação do setor da Alimentação Escolar.	Kg	15	11,38	170,70
20.	Iogurte: com polpa de frutas de diversos sabores, como: morango, frutas vermelhas, coco, ameixa e salada de frutas, obtido pela fermentação do leite (pasteurizado ou esterilizado), por fermentos lácteos próprios que determinem as características do produto final, adicionado polpa/suco de duas ou mais frutas, com corante natural e aroma idêntico ao natural, podendo conter outros produtos de origem láctea e outras substâncias alimentícias aprovadas pela legislação e que não interfiram no processo de fermentação do leite. O produto deverá ser integral e não deverá conter edulcorantes artificiais. O produto deverá estar ausente de sujidades, parasitas, larvas e materiais estranhos às matérias primas e às etapas de processamento. Validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega. Embalagem primária: garrafa de polietileno ou polipropileno, atóxica, inodora, opaca,	Litro	800	16,64	13.312,00





	tampa plástica lacrada, que mantenha perfeita vedação antes e após a sua abertura, com capacidade de 1000 gramas. O rótulo deve conter: nome do produto e marca; identificação do estabelecimento fabricante; data de fabricação e data de validade; informação nutricional; ingredientes e carimbo da inspeção sanitária. Transportado em carro refrigerado ou isotérmico em temperatura adequada. As entregas deverão ocorrer uma vez por semana diretamente nas escolas. O fornecedor se responsabiliza pela troca do produto quando não atendidas às solicitações acima.				
21.	Laranja: casca íntegra, de coloração característica, consistente, sem manchas, firme. Polpa íntegra e sem manchas, grau médio de amadurecimento. Isenta de sujidades, sem parasitas, vestígios de insetos, ou deterioração. Peso mínimo de cada unidade: 100g. O fornecedor se responsabiliza pela troca do produto quando não atendidas às solicitações acima, sem ônus para a Prefeitura Municipal. Entregas na sede da Prefeitura Municipal, conforme solicitação do setor da Alimentação Escolar.	Kg	200	5,16	1.032,00
22.	Leite: produto de origem animal, líquido fluido, homogêneo, de cor branca opaca, integral pasteurizado. Embalagem plástica com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. Validade mínima de 5 dias a partir da data de fabricação juntamente com o carimbo da inspeção sanitária. Transportado em carro refrigerado ou isotérmico em temperatura adequada. As entregas deverão ocorrer uma vez por semana diretamente nas escolas. O fornecedor se responsabiliza pela troca do produto quando não atendidas às solicitações acima.	Litro	3500	6,00	21.000,00
23.	Mel de Abelha: não poderá conter substâncias estranhas a sua composição normal, nem ser adicionado de corretivo de acidez, deve ser ausente de sujidades, parasitas e larvas. É proibida a adição de corantes, aromatizantes, espessantes, conservadores e edulcorantes de qualquer natureza, naturais e sintéticos. Pote plástico ou vidro de até 1kg onde deve conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade e número de registro. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega. Entregas na sede da Prefeitura Municipal, conforme solicitação do setor da Alimentação Escolar.	Kg	20	33,59	671,80
24.	Melado batido de cana: produto processado, 100% sacarose. Embalagem primária: pote plástico ou vidro contendo no mínimo 1 Kg do produto. Rótulo contendo identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, peso, fabricante, data de fabricação, validade, número do lote e registro no Ministério da Agricultura ou órgãos competentes. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega. Entregas na sede da Prefeitura Municipal, conforme solicitação do setor da Alimentação	Kg	30	22,07	662,10





	Escolar.				
25.	Morango: produto in natura, fruta inteira, madura e fresca. Unidades de tamanho médio, sem machucados internos e externos, sem perfurações, frutas limpas. Embalagem primária: bandeja envolta em filme plástico. Embalagem secundária: caixa plástica vazada e lisa. O fornecedor se responsabiliza pela troca do produto quando não atendidas às solicitações acima, sem ônus para a Prefeitura. Entregas na sede da Prefeitura Municipal, conforme solicitação do setor de alimentação escolar.	Kg	50	35,00	1.750,00
26.	Pão sovadinho com vegetais: tamanho médio, peso médio de 50g a unidade. Ingredientes: farinha de trigo, vegetais (beterraba, abóbora, cenoura e mandioca). Ingredientes: Farinha de trigo, um dos vegetais, água, óleo de soja, sal e fermento biológico. Não deve conter adição de açúcar. Validade mínima de 5 dias a partir da data de fabricação. Proibido utilizar ingredientes que contenham gordura trans ou misturas prontas, conforme determina a Resolução N° 04 de fevereiro de 2026 do PNAE. A entrega nas escolas da zona urbana deverá ocorrer diretamente, e das que pertencem a zona rural deverá ser na sede da prefeitura municipal em dia a ser combinado. Embalagem adequada para transporte.	Kg	80	26,50	2.120,00
27.	Pão Sovado: com unidade pesando em média 50 gramas, fresco e com características organolépticas próprias. Proibido utilizar ingredientes que contenham gordura trans ou misturas prontas, conforme determina a Resolução N° 04 de fevereiro de 2026 do PNAE. Validade mínima de 5 dias a partir da data de fabricação. Tamanho uniforme e boa apresentação, período de fabricação no dia ou um dia anterior ao da entrega. A entrega nas escolas da zona urbana deverá ocorrer diretamente, e das que pertencem a zona rural deverá ser na sede da prefeitura municipal em dia a ser combinado. Embalagem adequada para transporte.	Kg	400	26,83	10.732,00
28.	Pêssego in natura, fresco, de primeira qualidade, fisiologicamente bem desenvolvido, apresentando grau de maturação de médio a bom (em início de maturação) para suportar o transporte e armazenamento. Deve estar no tamanho médio a grande. Casca íntegra, firme, com coloração típica e uniforme da variedade. Deve estar isenta de rachaduras, murcha, danos mecânicos ou físicos (cortes, amassados), bem como de manchas ou sinais de descoloração. O fornecedor se responsabiliza pela troca do produto quando não atendidas às solicitações acima. Entregas na sede da Prefeitura Municipal, conforme solicitação do setor da Alimentação Escolar.	Kg	40	9,00	360,00
29.	Repolho: branco, liso, fresco, de primeira, tamanho médio e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Aroma, cor, sabor característicos. O fornecedor se responsabiliza pela troca do produto quando não atendidas às solicitações acima. Entregas na sede da Prefeitura	Kg	700	5,37	3.759,00





	Municipal, conforme solicitação do setor da Alimentação Escolar.				
30.	Tempero Verde: Constituído por cebolinha e salsa, fresco, com coloração própria e em perfeito estado de conservação, sem folhas amareladas. Maço com aproximadamente 200g. O fornecedor se responsabiliza pela troca do produto quando não atendidas às solicitações acima. Entregas na sede da Prefeitura Municipal, conforme solicitação do setor da Alimentação Escolar.	Maço	250	3,37	842,50
31.	Tomate: tamanho médio, grau médio de amadurecimento, características íntegras, sem rupturas e lesões de origem física ou mecânica oriundas do manuseio e transporte. De boa qualidade, semimaduro, de 100 a 200 gramas por unidade. O fornecedor se responsabiliza pela troca do produto quando não atendidas às solicitações acima, sem ônus para a Prefeitura Municipal. Entregas na sede da Prefeitura Municipal, conforme solicitação do setor da Alimentação Escolar.	Kg	200	10,41	2.082,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a presente compra pela necessidade de aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), visando garantir o fornecimento de alimentação adequada, saudável e de qualidade aos estudantes matriculados na rede municipal de ensino durante o período letivo. A contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade da oferta da alimentação escolar, conforme os cardápios elaborados pelo nutricionista responsável técnico, atendendo às necessidades nutricionais dos estudantes e às diretrizes do PNAE, que preconizam a oferta de alimentos variados, seguros, de qualidade e, preferencialmente, produzidos local e regionalmente, respeitando os hábitos alimentares e a cultura alimentar da população. Além do atendimento às necessidades da alimentação escolar, a aquisição de produtos da Agricultura Familiar promove o desenvolvimento econômico local e regional, fortalece os circuitos curtos de comercialização, fomenta a produção sustentável e contribui para a segurança alimentar e nutricional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na adoção da Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento das prerrogativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Os gêneros alimentícios serão fornecidos conforme as especificações, quantidades, cronograma e locais de entrega estabelecidos no edital e seus anexos, observando os padrões de qualidade, higiene, segurança sanitária e demais exigências previstas na legislação vigente. Os produtos deverão atender às necessidades dos cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica, contemplando alimentos in natura, minimamente processados e demais produtos permitidos pelo PNAE, contribuindo para a oferta de alimentação adequada e saudável aos estudantes.

Após a formalização do contrato, os fornecimentos serão realizados de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação e o cronograma de distribuição às unidades escolares. O recebimento dos produtos será realizado por servidor designado, que verificará a conformidade quanto à qualidade, quantidade, características dos produtos, condições de transporte, embalagens, rotulagem, prazos de validade, quando aplicáveis, e atendimento às especificações contratuais. Produtos em desacordo com as exigências estabelecidas serão recusados, devendo ser substituídos pelo fornecedor, sem ônus para a Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação tem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA

EDUCAÇÃO E PROGRESSO

Para fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

O fornecimento dos itens será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, durante a vigência do contrato, respeitando os quantitativos máximos previstos no edital e os prazos de entrega estabelecidos.

A Administração convocará o fornecedor sempre que houver necessidade de fornecimento;

O prazo máximo para entrega dos itens será de até 03 (três) dias úteis após cada solicitação formal;

As entregas deverão ser realizadas de forma semanal nas Segundas feiras conforme combinado com o setor de alimentação escolar, de frutas, verduras, legumes, mel, melado e açúcar, exceto quando neste dia cair algum feriado federal ou municipal, ou se necessária entrega em outra data específica. Os pães, bolachas, leite, iogurte e bebida láctea devem ser entregues em dias específicos conforme necessidade do cardápio e solicitado pelo setor de alimentação escolar com antecedência de (03) três dias úteis.

Entregar os produtos no dia combinado, com a quantidade adequada e a qualidade exigida no endereço: Rua Moisés Cantarelli, nº 368, sede do Centro Administrativo, bairro Centro, Município de Restinga Sêca, CEP: 97200-000 **e/ou diretamente nas Escolas Municipais Urbanas e Rurais** conforme cronograma enviado com antecedência de no mínimo 03 dias úteis, ou ainda, outro local a ser especificado.

A contratada deverá substituir, sem ônus adicional para a Administração, qualquer item entregue com defeito de fabricação, avarias de transporte ou em desacordo com as especificações, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação;

Havendo qualquer dúvida ou divergência em relação às informações previstas nos documentos, a empresa deverá entrar em contato com a fiscalização para esclarecimentos;

A Chamada Pública constitui procedimento próprio de contratação direta, previsto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, regulamentado pela Resolução CD/FNDE nº 04/2026, destinado à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021.

4.1. Habilitação Do Grupo Formal

4.1.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

4.2. Habilitação Do Grupo Informal

4.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- O extrato da CAF física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.3. Habilitação Dos Fornecedores Individuais

4.3.1. O fornecedor individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Extrato da CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;





c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.4. Habilitação do Empreendimento de Familiares Rurais - EFR:

4.4.1. O Empreendedor Familiar Rural deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da CAF Jurídica, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Prova regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- d) Cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou documento análogo;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria ou dos agricultores familiares vinculados ao empreendimento, conforme previsto na legislação aplicável;
- f) Declaração do(s) seu(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda.

4.5. Propostas:

4.5.1. O Envelope nº 2 deverá conter:

- 4.5.1.1. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, devidamente assinado pelo agricultor familiar ou, por todos os participantes e/ou seu representante legal, devendo ser apresentado conforme o modelo do Edital;
- 4.5.1.2. Para os grupos formais e para o Empreendimento de Familiares Rurais, apresentar a relação dos agricultores participantes do projeto de venda, contendo nome, nº do CAF, valor e alimento;
- 4.5.1.3. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (Registro no Serviço de Inspeção para produtos de origem animal – itens: 10, 20, 22 e 23 e Alvará Sanitário Estadual para agroindústrias de alimentos minimamente processados e processados – itens: 03, 04, 12, 13, 24, 26 e 27).

4.6. Obrigações das partes:

Constituem obrigações dos fornecedores:

- a) Os fornecedores que aderirem à chamada pública declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em casos de descumprimento, às penalidades, pressupostos e procedimentos previstos nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021;
- b) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato;
- c) Fornecer os gêneros de acordo com as especificações do edital. Todos os produtos deverão ser entregues em ótimo estado de conservação, devidamente embalados;
- d) Os fornecedores deverão realizar a entrega dos itens de acordo com o quantitativo solicitado, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, nos locais indicados;
- e) Caso haja necessidade, o Setor solicitante poderá solicitar a antecipação ou prorrogação da entrega dos produtos, e entrega dos gêneros alimentícios nas escolas sempre que solicitado;
- f) Transportar os produtos em condições adequadas, sendo que o transporte será por conta da CONTRATADA;
- g) Ressarcir o erário público municipal por eventuais prejuízos decorrentes de má qualidade dos produtos ou atraso no fornecimento;
- h) A aceitação do bem não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada com relação ao funcionamento e especificações divergentes do objeto, durante todo o período de garantia;
- i) Será recusado todo e qualquer produto que não atenda as especificações do Instrumento Convocatório;
- j) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento;
- k) Providenciar a substituição do produto, no prazo de 03 (três) dias, em caso de recusa do MUNICÍPIO, a partir da comunicação feita por este;





- l) Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela contratante o fornecimento dos itens, mesmo que entregues e aceitos, desde que comprovada a existência de vícios de qualidade ou quantidade, alterações da estabilidade que comprometam a sua integralidade;
- m) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos e promover readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- n) Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- o) Não será permitida a subcontratação do objeto contratual;
- p) Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- q) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos seus empregados;
- r) Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda;
- s) Manter, durante todo o período de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação e os dados cadastrais da empresa atualizados;
- t) Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto por intermédio de servidor (es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei nº 14.133/21;
- b) Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei 14.133/21;
- c) As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei 14.133/21;
- d) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da Contratada, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue;
- e) Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega dos produtos contratados;
- f) Efetuar o pagamento ajustado e na data apazada;
- g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao fornecimento do objeto, em especial a aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora do certame;
- i) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da Contratada para que as falhas possam ser corrigidas e justificadas a tempo;
- j) Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada no fornecimento do objeto, fixando-lhe prazo para regularização, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- k) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei, no Edital e no Contrato;
- l) Cientificar a Assessoria Jurídica do Município ou o órgão municipal competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- m) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas ao fornecimento do objeto, ressaltados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- n) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- o) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;





p) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O fornecimento dos itens será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, durante a vigência do contrato, respeitando os quantitativos máximos previstos no edital e os prazos de entrega estabelecidos.

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 6 (seis) meses a contar de data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da contratante com anuência da contratada até os limites legais;

A Administração convocará o fornecedor sempre que houver necessidade de fornecimento;

O prazo máximo para entrega dos itens será de até 03 (três) dias úteis após cada solicitação formal;

As entregas deverão ser realizadas de forma semanal nas Segundas feiras conforme combinado com o setor de alimentação escolar, de frutas, verduras, legumes, mel e melado, exceto quando neste dia cair algum feriado federal ou municipal, ou se necessária entrega em outra data específica. Os pães, bolachas, leite, iogurte e bebida láctea devem ser entregues em dias específicos conforme necessidade do cardápio e solicitado pelo setor de alimentação escolar com antecedência de (03) três dias úteis.

Entregar os produtos no dia combinado, com a quantidade adequada e a qualidade exigida no endereço: Rua Moisés Cantarelli, nº 368, sede do Centro Administrativo, bairro Centro, Município de Restinga Sêca, CEP: 97200-000 e/ou diretamente nas Escolas Municipais Urbanas e Rurais conforme cronograma enviado com antecedência de no mínimo 03 dias úteis, ou ainda, outro local a ser especificado.

A contratada deverá substituir, sem ônus adicional para a Administração, qualquer item entregue com defeito de fabricação, avarias de transporte ou em desacordo com as especificações, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato deverá assegurar o acompanhamento contínuo da execução do contrato, garantindo o cumprimento dos prazos, da qualidade dos serviços, das especificações técnicas e das obrigações contratuais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1. Designação do Gestor e Fiscais do Contrato

A Administração designará formalmente:

- Gestor do contrato, responsável pela coordenação geral, acompanhamento administrativo e tomada de decisões;
- Fiscal(is) técnico(s), responsável(is) pelo acompanhamento da execução do contrato, verificação da conformidade dos serviços e apoio técnico à gestão;

Os servidores designados deverão possuir conhecimento técnico compatível com o objeto contratado.

7.2. Atribuições do Gestor do Contrato

Compete ao gestor do contrato:

- Acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos e legais;
- Controlar prazos de vigência e execução;
- Adotar providências para correção de irregularidades;
- Autorizar, quando cabível, alterações contratuais, prorrogações e reequilíbrios, nos termos da legislação;
- Promover a interlocução entre a contratada e a Administração;
- Garantir o cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

7.3. Atribuições da Fiscalização Técnica

Compete à fiscalização técnica:

- Verificar o recebimento dos produtos conforme exigências higiênico-sanitárias;
- Registrar ocorrências em relatório;
- Determinar a correção de falhas e não conformidades;





- Atestar recebimento dos produtos para fins de pagamento;

7.4. Instrumentos de Controle e Acompanhamento

Serão utilizados os seguintes instrumentos de gestão:

- Relatórios de fiscalização, emitidos periodicamente;
- Registros fotográficos;

7.6. Alterações Contratuais

As alterações contratuais deverão observar o disposto na Lei nº 14.133/2021, sendo admitidas, mediante justificativa:

- Alterações quantitativas e qualitativas do objeto;
- Prorrogações de prazo;
- Reequilíbrio econômico-financeiro;

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 105/2023, que “Dispõe sobre a regulamentação unificada da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)”.

A gestão será efetuada pela Secretária Municipal de Educação Adriana Soares Cassol, matrícula nº 2549-6, e a fiscalização será realizada pelo(a) servidor(a) Marília Abbad Mosquier, matrícula nº 2522-4 (Nutricionista do Setor de Alimentação Escolar).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos itens, apresentação da nota fiscal e aprovação da secretaria solicitante. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Ao Município, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (IBGE) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

8. GESTÃO DE RISCOS

A gestão de riscos da presente contratação tem por finalidade identificar, avaliar, monitorar e mitigar eventos que possam comprometer a execução do objeto, especialmente quanto aos aspectos de prazo, custo, qualidade e segurança.

Considerando as características do objeto, foram identificados os principais riscos e respectivas medidas mitigadoras, conforme a matriz a seguir:

Risco	Causa	Medidas preventivas	Medidas corretivas
Especificação inadequada dos itens	Falta de detalhamento técnico	Revisão pelos setores demandantes	Substituição do item; ajuste contratual
Quantitativos incorretos	Falta de histórico ou planejamento	Levantamento de consumo	Readequação via aditivo (quando possível)
Pesquisa de preços inconsistente	Uso de poucas fontes	Pesquisa conforme lei; múltiplas fontes	Revisão da pesquisa; eventual revogação
Impugnações ao edital	Falhas técnicas/jurídicas	Revisão jurídica prévia	Suspensão e correção do edital
Atraso na entrega	Problemas logísticos do fornecedor	Definição de prazos realistas; penalidades	Aplicação de sanções
Entrega em desacordo	Baixa qualidade ou erro do fornecedor	Especificações claras; conferência no recebimento	Recusa e substituição
Oscilação de preços dos alimentos	Alta de preços pode reduzir ou eliminar sua margem de lucro	Basear preços em índices oficiais	Incluir cláusula de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro





9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por meio de Chamada Pública, que constitui procedimento próprio de contratação direta, previsto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, regulamentado pela Resolução CD/FNDE nº 04/2026, destinado à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021.

O processo será regido por edital próprio, contendo todas as regras, exigências e especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, observando-se os princípios da **isonomia, legalidade, eficiência, vinculação ao instrumento convocatório** e demais preceitos da legislação vigente.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 122.864,00 (cento e vinte e dois mil oitocentos e sessenta e quatro reais).

Foi realizada uma pesquisa de mercado nos estabelecimentos do município, como feiras da agricultura familiar, fruteiras e mercados, bem como Cooperativas e feiras do município de Santa Maria, região geográfica imediata. Com isso foi realizada a média e decidido o valor de aquisição de cada item.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Creche = Reduzido 46135

Pré escolas = Reduzido 46136

Fundamentais = Reduzido 46137

Serão indicados a cada pedido de empenho para qual etapa será destinado.

Restinga Sêca, 14 de julho de 2026.

ADRIANA MARIA SOARES CASSOL
Secretário(a) Municipal de Educação

MARILIA ABBAD MOSQUIER
Nutricionista RT PNAE





ANEXO III - FORMULÁRIO PADRÃO PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Projeto para atendimento da Chamada Pública nº 003/2026

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
A – Grupo Formal			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	3. Nº da CAF Jurídica
4. Endereço	5. Município		6. CEP
7. Nome do representante legal	8. CPF	9. DDD/Fone	
10. Banco	11. Nº da Agência		12. Nº da Conta Corrente





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA

EDUCAÇÃO E PROGRESSO

B – Grupo Informal		
1. Nome da Entidade Articuladora		2. Cadastro no SIBRATER
3. Endereço	4. Município	5. CEP
6. CNPJ:	7. E-mail:	8. DDD/Fone

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)					
	1. Nome	2. CPF	3. CAF	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1					
2					
(...)					





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA

EDUCAÇÃO E PROGRESSO

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço		5.DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7.CPF

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 por Declaração de Aptidão ao PRONAF - CAF por ano civil.

a. Identificação do Agricultor Familiar	b. Item	c. Produto	d. Unidade	e. Quantidade	f. Preço/Unidade	g. Valor total
Nome	1					
Nº CAF	2					
	3					





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA

EDUCAÇÃO E PROGRESSO

	(...)						
						Total Agricultor	
a. Identificação do Agricultor Familiar	b. Item	c. Produto	d. Unidade	e. Quantidade	f. Preço/Unidade	g. Valor total	
Nome	1						
Nº CAF	2						
	3						
	(...)						
						Total Agricultor	

a. Identificação do Agricultor Familiar	b. Item	c. Produto	d. Unidade	e. Quantidade	f. Preço/Unidade	g. Valor total	
Nome	1						
Nº CAF	2						
	3						
	(...)						
						Total Agricultor	





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA

EDUCAÇÃO E PROGRESSO

a. Identificação do Agricultor Familiar	b. Item	c. Produto	d. Unidade	e. Quantidade	f. Preço/Unidade	g. Valor total	
Nome	1						
Nº CAF	2						
	3						
	(...)						
							Total Agricultor
a. Identificação do Agricultor Familiar	b. Item	c. Produto	d. Unidade	e. Quantidade	f. Preço/Unidade	g. Valor total	
Nome	1						
Nº CAF	2						
	3						
	(...)						
							Total Agricultor
Total do projeto							

OBS.: Cada CAF deve numerar e descrever os itens conforme o Anexo I - Especificação dos Produtos, mesmo que haja necessidade de repetir a descrição como no anexo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA

EDUCAÇÃO E PROGRESSO

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	
B - Grupo Informal		
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA

EDUCAÇÃO E PROGRESSO

ANEXO IV - MODELO TERMO DE RECEBIMENTO



Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE

1. Atesto que a Prefeitura Municipal de Restinga Sêca CNPJ nº 87.490.306/0001-51, representada pelo Prefeito, recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) _____ nome(s) _____ do(s) _____ fornecedor(es)-

_____ os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quant	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$

(_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de ____.

Prefeito Municipal

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
Entidade Articuladora





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA

EDUCAÇÃO E PROGRESSO

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 1983/2026

Contrato que entre si celebram o Município de Restinga Sêca, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e, nos termos abaixo aduzidos:

O MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Moisés Cantarelli, n.º 368, inscrita no CNPJ sob n.º 87.490.306/0001-51, representada neste ato pelo Sr. Prefeito Norton Soares da Rosa, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado, inscrita no CNPJ sob n.º, (nome do grupo formal) com sede à rua/Avenida....., n.º....., no município de..... (...), ou fornecedores do grupo informal (nomear todos), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), com fundamento na Lei Federal nº 11.947/2009, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 15.226/2025, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 003/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Chamada Pública a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento às prerrogativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE – 2º semestre de 2026, conforme especificações no Termo de Referência constante no Anexo II do edital.

1.2. Justificativa: Justifica-se a presente compra pela necessidade de aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), visando garantir o fornecimento de alimentação adequada, saudável e de qualidade aos estudantes matriculados na rede municipal de ensino durante o período letivo. A contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade da oferta da alimentação escolar, conforme os cardápios elaborados pelo nutricionista responsável técnico, atendendo às necessidades nutricionais dos estudantes e às diretrizes do PNAE, que preconizam a oferta de alimentos variados, seguros, de qualidade e, preferencialmente, produzidos local e regionalmente, respeitando os hábitos alimentares e a cultura alimentar da população. Além do atendimento às necessidades da alimentação escolar, a aquisição de produtos da Agricultura Familiar promove o desenvolvimento econômico local e regional, fortalece os circuitos curtos de comercialização, fomenta a produção sustentável e contribui para a segurança alimentar e nutricional.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O fornecimento dos itens será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, durante a vigência do contrato, respeitando os quantitativos máximos previstos no edital e os prazos de entrega estabelecidos.

2.2. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 6 (seis) meses a contar de data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante com anuência da contratada até os limites legais.

2.3. A Administração convocará o fornecedor sempre que houver necessidade de fornecimento.

2.4. O prazo máximo para entrega dos itens será de até 03 (três) dias úteis após cada solicitação formal.

2.5. As entregas deverão ser realizadas de forma semanal nas Segundas feiras conforme combinado com o setor de alimentação escolar, de frutas, verduras, legumes, mel, melado e açúcar, exceto quando neste dia cair algum feriado federal ou municipal, ou se necessária entrega em outra data específica. Os pães, bolachas, leite, iogurte e bebida láctea devem ser entregues em dias específicos conforme necessidade do cardápio e solicitado pelo setor de alimentação escolar com antecedência de (03) três dias úteis.

2.6. Entregar os produtos no dia combinado, com a quantidade adequada e a qualidade exigida no endereço: Rua Moisés Cantarelli, nº 368, sede do Centro Administrativo, bairro Centro, Município de Restinga Sêca, CEP: 97200-000 e/ou diretamente nas Escolas Municipais Urbanas e Rurais





conforme cronograma enviado com antecedência de no mínimo 03 dias úteis, ou ainda, outro local a ser especificado.

2.7. A contratada deverá substituir, sem ônus adicional para a Administração, qualquer item entregue com defeito de fabricação, avarias de transporte ou em desacordo com as especificações, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação.

2.8. Havendo qualquer dúvida ou divergência em relação às informações previstas nos documentos, a empresa deverá entrar em contato com a fiscalização para esclarecimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE DE VENDA

3.1. Os limites individuais de venda dos agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, bem como os limites aplicáveis aos Grupos Formais, Grupos Informais e Fornecedores Individuais, deverão observar o disposto no art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, ou outra norma que venha a substituí-la ou alterá-la, competindo aos participantes o cumprimento dos respectivos limites durante a execução da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA INFORMAÇÃO À SEAD

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário – SEAD (antigo MDA) os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pela SEAD.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ENTREGAS E PRAZO DE FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento dos itens será efetuado de forma parcelada, conforme cronograma de entrega estabelecido pelo setor de alimentação escolar do Município.

5.2. O prazo para a entrega dos gêneros alimentícios será de no máximo 03 (três) dias após o recebimento da requisição emitida pela Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

5.2.1. As entregas deverão ser realizadas de forma semanal, conforme já disposto no item 2.5 deste contrato.

5.2.2. Entregar os produtos no dia combinado, com a quantidade adequada e a qualidade exigida no endereço: Rua Moisés Cantarelli, nº 368, sede do Centro Administrativo, bairro Centro, Município de Restinga Sêca, CEP: 97200-000 **e/ou diretamente nas Escolas Municipais Urbanas e Rurais** conforme cronograma enviado com antecedência de no mínimo 03 dias úteis, ou ainda, outro local a ser especificado.

5.3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATADO E DO PAGAMENTO

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx);

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

6.3. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos itens e da nota fiscal, bem como da aprovação pela Secretaria de Educação;

6.4. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil;

6.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;





Item	Descrição do produto	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Subtotal (R\$)
1.					
2.					
3.					
4.					
...					

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. As despesas decorrentes da presente Chamada Pública 003/2026, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Educação

12.306.0006.2.185 – DPTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHES;

12.306.0006.2.186 - DPTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PRÉ ESCOLA;

12.306.0006.2.032 – DPTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

CATEGORIA ECONÔMICA

33.90.30.070000 – Gêneros De Alimentação

Recurso financeiro:

1552 – TRANSFERÊNCIAS DO RECURSO FNDE

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES:

- Os fornecedores que aderirem à chamada pública declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em casos de descumprimento, às penalidades, pressupostos e procedimentos previstos nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021;
- O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato;
- Fornecer os gêneros de acordo com as especificações do edital. Todos os produtos deverão ser entregues em ótimo estado de conservação, devidamente embalados;
- Os fornecedores deverão realizar a entrega dos itens de acordo com o quantitativo solicitado, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, nos locais indicados;
- Caso haja necessidade, o Setor solicitante poderá solicitar a antecipação ou prorrogação da entrega dos produtos, e entrega dos gêneros alimentícios nas escolas sempre que solicitado;
- Transportar os produtos em condições adequadas, sendo que o transporte será por conta da CONTRATADA;
- Ressarcir o erário público municipal por eventuais prejuízos decorrentes de má qualidade dos produtos ou atraso no fornecimento;
- A aceitação do bem não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada com relação ao funcionamento e especificações divergentes do objeto, durante todo o período de garantia;
- Será recusado todo e qualquer produto que não atenda as especificações do Instrumento Convocatório;
- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento;
- Providenciar a substituição do produto, no prazo de 03 (três) dias, em caso de recusa do MUNICÍPIO, a partir da comunicação feita por este;
- Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela contratante o fornecimento dos itens, mesmo que entregues e aceitos, desde que comprovada à existência de vícios de qualidade ou quantidade, alterações da estabilidade que comprometam a sua integralidade;
- Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos e promover readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;





- n) Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- o) Não será permitida a subcontratação do objeto contratual;
- p) Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- q) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos seus empregados;
- r) Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda;
- s) Manter, durante todo o período de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação e os dados cadastrais da empresa atualizados;
- t) Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

8.2. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto por intermédio de servidor (es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/21;
- b) Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei 14.133/21;
- c) As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei 14.133/21;
- d) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da Contratada, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue;
- e) Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega dos produtos contratados;
- f) Efetuar o pagamento ajustado e na data apazada;
- g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao fornecimento do objeto, em especial a aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora do certame;
- i) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da Contratada para que as falhas possam ser corrigidas e justificadas a tempo;
- j) Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada no fornecimento do objeto, fixando-lhe prazo para regularização, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- k) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei, no Edital e no Contrato;
- l) Cientificar a Assessoria Jurídica do Município ou o órgão municipal competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- m) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas ao fornecimento do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- n) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- o) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- p) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses a contar de data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado a critério da contratante com anuência da contratada até os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**10.1.** Das Infrações Administrativas

10.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

10.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.1.5. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.1.6. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.1.7. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

10.1.1.8. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.1.9. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.1.10. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

10.1.1.11. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.1.12. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

10.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na norma indicada, as seguintes sanções:

10.2.2.1. advertência, para a infração prevista no item subitem 10.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2.2. multa, nas modalidades:

10.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 10.1.1.1. a 10.1.1.12;

10.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 10.1.1.2. a 10.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 10.1.1.8. a 10.1.1.12.

10.3. Da Aplicação das Sanções

10.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.3.2. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

10.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

10.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

10.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.





10.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

10.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

10.3.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no Cadastro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGALIDADE E VINCULAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009, Lei 15.226/2025, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021 e está vinculado ao ato que autorizou a contratação através da Chamada Pública nº 003/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e a fiscalização dos objetos contratados serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 105/2023, que “Dispõe sobre a regulamentação unificada da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

12.2. A gestão será efetuada pela Secretária Municipal de Educação Adriana Maria Soares Cassol, matrícula nº 2549-6, e a fiscalização pela servidora Marília Abbad Mosquier, matrícula nº 2522-4 (Nutricionista do Setor de Alimentação Escolar).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS:

13.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

13.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

13.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

13.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

13.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço ou à aquisição, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

13.2.3. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

13.2.4. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;





13.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA está exposto.

13.3.1. A critério do MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

13.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

13.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

13.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

13.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA, mediante solicitação.

13.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

13.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

13.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

13.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

13.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

13.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA para as finalidades pretendidas neste contrato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA

EDUCAÇÃO E PROGRESSO

13.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA.

13.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

14.1. A extinção do contrato poderá ser:

14.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

14.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

14.4. Os casos de extinção serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.5. A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021, sendo aplicado ao CONTRATANTE os termos do art. 176 da Lei 14.133/2021 por possuir menos de 20.000 habitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro do Município de Restinga Sêca/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

E assim, por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Restinga Sêca, ____ de _____ de 2026.

Pela Contratante:

NORTON SOARES DA ROSA
Prefeito Municipal

MARCELO SELHORST
Procurador Jurídico
OAB/RS 70.896

ADRIANA MARIA SOARES CASSOL
Gestora do Contrato

MARÍLIA ABBAD MOSQUIER
Fiscal do Contrato

Pela Contratada:

CONTRATADA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA

EDUCAÇÃO E PROGRESSO

APÊNDICE DO ANEXO V - MODELO TERMO DE RECEBIMENTO



Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE

1. Atesto que a Prefeitura Municipal de Restinga Sêca CNPJ nº 87.490.306/0001-51, representada pelo Prefeito, recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) _____ os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quant	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____

(_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de ____.

Prefeito Municipal

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
Entidade Articuladora





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A76A-7A63-E14E-B5EE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NORTON SOARES DA ROSA (CPF 016.XXX.XXX-14) em 17/07/2026 17:27:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/A76A-7A63-E14E-B5EE>